

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Teresópolis

Comprovante de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede e com as modalidades ou níveis de educação que pretende ofertar; Alvará de Localização; Quadro de funcionários, afixado em Local Visível;

Última Alteração Contratual devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Jucerja.

2º Faltando Refazer: Requerimento Inicial, quadro da Equipe Técnico- Administrativo- Pedagógica, indicando um Orientador Pedagógico e quadro da Equipe Docente

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e com base no Relatório da Comissão Verificadora, somos de Parecer que se INDEFIRA a solicitação de mudança de endereço do Centro Técnico de Ensino Profissionalizante Ltda- ME - Cetepro.

## III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, acompanha o voto do Relator.

**Carmem Lucia Mouteira Rodrigues Guarilha – Presidente**

**Aracy Cristina Kenupp Bastos Marcelino**

**Leonardo de Oliveira**

**Antônio Cordeiro Lopes - Carla Rabello Ferreira ad hoc**

## IV – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

**A Plenária aprova o Parecer por unanimidade.**

**Sala de Sessões,**

**Teresópolis, 09 de dezembro de 2013.**

**Maria de Fátima Pereira Machado - Presidente do CME-**

### **RESOLUÇÃO SME Nº 3 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO QUE MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Deliberação CME Nº 10/2012 e na Deliberação CEE Nº 316/2010 e tendo em vista o Parecer CME nº 05/2013 exarado no processo nº 025/2013,

### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º), a partir de janeiro de 2014 no **Centro Educacional Meu Universo Ltda**, com sede à Rua Paraíba, 100 Araras Teresópolis/RJ.

**Art.2º.** O **Centro Educacional Meu Universo Ltda**, apresenta capacidade física de atendimento para 117 (cento e dezessete) alunos, distribuídos em dois turnos.

**Art.3º.** O referido Estabelecimento de Ensino teve Regimento Escolar, Registrado no Cartório do 1º Ofício de Teresópolis/RJ, sob o nº 64378, em 04 de novembro de 2013.

**Art.4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresópolis, 18 dezembro de 2013.

**Secretário Municipal de Educação - José Leonardo Vasconcellos de Andrade**

### **DELIBERAÇÃO CME Nº 15, de 22 de outubro de 2013.**

**Altera o artigo 47 da Deliberação CME nº 08 /2010,**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, no uso de suas competências e com fundamento no disposto na Lei Federal Nº. 9.394/96 no Decreto Nº. 2.670/1999 e no Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em Sessão Plenária realizada no dia 22 de outubro de 2013.**

**DELIBERA:**

**Art. 1º -** O artigo 47 da Deliberação CME Nº 08/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 47 –** O curso será organizado em 09 (nove) Etapas, sendo 05 (cinco) etapas iniciais e 04 (quatro) etapas finais, no total de 05 anos e 06 (seis) meses.

§ 1º – O Ensino da Educação de Jovens e Adultos terá carga horária mínima de 1.600 horas; tanto em suas Etapas Iniciais, quanto nas Finais. Os momentos envolvendo atividades escolares, avaliações, recuperação

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Teresópolis

paralela e todos aqueles diretamente relacionados com o estudante, bem como toda e qualquer ação incluída no Projeto Político Pedagógico das escolas com a participação obrigatória destes estudantes, deverão compor carga horária.

§ 2º - A I Etapa será composta por 600 horas de trabalho efetivo em regime anual.

§3º - A II Etapa será composta por 600 horas de trabalho efetivo em regime anual.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Ana Paula Alves Pimentel da Silveira Rodrigues

Aracy Cristina Kenupp Bastos Marcelino ad hoc

Carla Rabelo Ferreira - Relatora

Jane Lara da Motta de Jesus

Carmem Lúcia Monteiro Rodrigues Guarilha ad hoc

Leonardo de Oliveira

### **CONCLUSÃO DA PLENÁRIA**

**A presente Deliberação foi aprovada.**

**Sala de Sessões, 22 de outubro de 2013**

**Maria de Fátima Pereira Machado - Presidente do Conselho Municipal de Educação**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

EXTRATO DE CONTRATO - Combustível

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS X AUTO POSTO REI MAGOS LTDA.** – empresa especializada regime de fornecimento parcelado de até 2.380 (dois mil trezentos e oitenta) litros de gasolina comum: Dá-se a este contrato o valor total de até R\$ 7.518,42 - PRAZO: início em 1º de março de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.

**MAURICIO LOPES DOS SANTOS – Presidente da Câmara.**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013.**

#### **1 - PREÂMBULO**

**1.1** - A Câmara Municipal de Teresópolis, por meio da Comissão de Licitação nomeada pelas Portarias nºs 0124, 238 e 283/2013, de 2013, e de conformidade com a lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis, torna público a realização de Licitação, no dia 08 de janeiro de 2014 às 14:00 horas, na sede da Câmara, situada na rua Feliciano Sodré, nº 645, Bairro Várzea, Teresópolis-RJ, na modalidade **Tomada de Preço**, do tipo **Menor Preço**, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto descrito na cláusula 2 deste edital.

#### **2 - OBJETO**

**2.1** - Contratação de pessoa jurídica, para realização de **Serviços técnicos especializados para assessorar nos ditames constitucionais do planejamento da administração pública, em especial aos requisitos da Lei Federal 101/2000, no tocante as definições da LDO, PPA e LOA estabelecendo assim, os marcos para a elaboração do planejamento estratégico das ações da Câmara Municipal além de seu planejamento orçamentário nos três níveis propostos pela legislação constitucional e específica e outros que lhes sejam exigidos, inclusive SIGFIS junto ao Tribunal e Contas do Rio de Janeiro, conforme discriminado abaixo:**

##### **1) Processo Orçamentário:**

- a) Assessoramento da Análise e na Elaboração da Lei Orçamentária anual;
- b) Assessoramento da Análise e na Elaboração da Lei de Diretrizes e Metas Orçamentárias e;
- c) Assessoramento da Análise e na elaboração do Plano Plurianual de Ações.
- d) Assessoramento e acompanhamento da execução das alterações orçamentárias viabilizando ajustes da peça orçamentária da Câmara em relação aos repasses efetivos;

##### **2) Contabilidade Pública:**

- a) Assessoramento e Acompanhamento do Sistema Orçamentário;
- b) Assessoramento e Acompanhamento do Sistema Financeiro e;
- c) Assessoramento e Acompanhamento do Sistema Patrimonial.